

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA METROBUS

## SUMÁRIO

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA.....	03
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	04
ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	04
MISSÃO, VISÃO E VALORES A SEREM OBTIDOS E PRESERVADOS.....	05
DEVERES.....	06
PROIBIÇÕES.....	08
PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS.....	10
USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS.....	13
DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS.....	13
TERCEIROS CONTRATADOS.....	14
CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	14
CASOS OMISSOS.....	14
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
GLOSSÁRIO.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

## MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Prezados Colaboradores,

A boa governança e a credibilidade da Metrobus vão além da missão de transportar pessoas nos seus deslocamentos diários. A solidez e a credibilidade dos serviços prestados só são possíveis com o comprometimento de todas as áreas da empresa, com motivação e evolução, refletidas na responsabilidade social, integração, transparência, zelo com o bem público, austeridade, respeito, cordialidade e profissionalismo, bem como nos preceitos legais, boas práticas e também no Código de Ética e Conduta da Metrobus Transporte Coletivo S/A.

O Código de Ética e Conduta é um documento que consolida o que a Metrobus espera do seu corpo funcional. Este é o documento norteador da nossa atuação e, como tal, deve contemplar as mudanças na legislação e a maturidade alcançada por nosso Programa de Integridade (*Compliance*).

Assim, baseado na transparência e no respeito às pessoas – duas prerrogativas fundamentais que regem a nossa atuação – o Código de Ética e Conduta é dirigido a todos os membros da administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, conveniados, beneficiários, estagiários, aprendizes e demais parceiros para servir como referência na atuação pessoal e profissional.

Portanto, a leitura e o registro de ciência do teor do Código de Ética e Conduta não é apenas um procedimento administrativo. Conhecer a ética corporativa e aplicá-la no dia a dia são ações que agregam valor à empresa, à sua imagem e impacto na sociedade. O agir ético fortalece a Metrobus enquanto empresa íntegra e confiável na sua missão maior. E por isso, é fundamental, para que ela seja efetivo, que chegue não apenas aos colaboradores da empresa, mas de controle, governo, agências reguladoras, imprensa, acionistas e à sociedade em geral. Neste contexto, temos convicção de que o Código de Ética e Conduta será um instrumento de trabalho extremamente importante e necessário no desenvolvimento de nossos serviços tão essenciais para os usuários do transporte coletivo que transportamos diariamente no eixo anhanguera, por concessão, capaz de nos inspirar na condução da Metrobus e na arte de transformar nossa conduta pessoal e profissional em exemplo para todos.

**Francisco Caldas**

## DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente Código de Ética e Conduta visa definir os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da Metrobus, adequados aos exercícios das atividades profissionais e sociais da empresa, ajudando a construir uma empresa sustentável, estruturadora da mobilidade urbana e referência no transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia, incluindo a alta administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), estando todos sujeitos às penalidades previstas em caso de descumprimento das normas deste instrumento.

Os fornecedores, prestadores de serviços, conveniados, beneficiários, estagiários, aprendizes e demais terceiros, também deverão obedecer às regras que lhes são aplicáveis nas mais diversas situações, evitando comportamentos antiéticos, sob pena de aplicação de penalidades previstas nos respectivos contratos.

Visa, ainda, o Código de Ética e Conduta, construir na empresa um ambiente de harmonia, ordem, transparência e tranquilidade para o cumprimento de sua missão e seus compromissos, além de aumentar a integração e estimular a ética nas relações, comprometimento com os objetivos da empresa, a agilidade na solução de problemas e a transparência na administração fortalecendo, com isso, a imagem da Metrobus perante a sociedade.

## ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Este código aplica-se a todos que são considerados participantes da METROBUS, ou seja: empregados, requisitados, contratados para função de confiança, cargos em comissão da administração superior, fornecedores, empresta que prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

A METROBUS obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente Código e assume a responsabilidade para assegurar que o comprometimento com o *compliance* da empresa seja realizado plenamente.

Para efeito deste Código, a METROBUS assume como princípios básicos no desenvolvimento da ética:

- I – Os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- II – A qualidade nos serviços prestados;
- III – A satisfação dos usuários;
- IV – A valorização dos empregados;
- V – O desenvolvimento e atualização tecnológica; e

VI – A responsabilidade socioambiental.

## **MISSÃO, VISÃO E VALORES A SEREM OBTIDOS E PRESERVADOS**

A Missão da METROBUS é promover o acesso ao transporte coletivo de todos os usuários que dele dependam, com qualidade, buscando sempre o interesse social mediante parcerias com instituições públicas e privadas, com gestão transparente e efetiva.

A Visão da METROBUS é ser reconhecida tanto pelos órgãos governamentais, acionistas, poder concedente e, principalmente, os usuários, como empresa operadora modelo no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana de Goiânia, com inclusão social e com o foco em resultados.

Os valores e expectativas devem levar em consideração o universo de relacionamentos e seu desempenho deve ser avaliado sempre quanto ao seu esforço de cumprimento de suas responsabilidades públicas, sem esquecer que sua atuação deve estimular continuamente o desenvolvimento ético da empresa.

Todos os níveis de Direção e Gestão devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores, uma mensagem clara de que a empresa não compactua com a prática de nenhuma das condutas vedadas neste Código.

A convergência e a integração dos valores individuais com os valores eleitos pela METROBUS contribuem para assegurar o compromisso com os objetivos a serem perseguidos.

A METROBUS pressupõe que as relações no trabalho e com a sociedade, se manifestem por atitudes, condutas e ações que legitimem este Código de Ética e sejam sempre pautadas por toda competência e responsabilidade necessária e por valores como:

### **I - Respeito**

É a atenção e consideração para com os demais e consigo mesmo, cuidando para que não se rompa a dignidade permitindo reconhecer, aceitar, apreciar e valorizar as qualidades do próximo e os seus direitos. É o reconhecimento do valor próprio e dos direitos dos indivíduos e da sociedade. Dispensando aos demais o tratamento que entende que deva ser dispensado a si mesmo.

### **II - Justiça**

Em conformidade com o Direito, é a virtude para tratar a todos que estejam na mesma situação e com as mesmas condições de forma igual e justa, com respeito à igualdade de todos os cidadãos.

### **III - Honestidade**

Consiste em comportar-se e expressar-se com sinceridade e coerência, respeitando os valores da justiça e da verdade. É entendida como decência, integridade de caráter.

#### **IV - Verdade**

Conformidade com o real, sinceridade, atitude desejada nas relações com a empresa, colegas de trabalho e sociedade.

#### **V - Integridade**

É a disposição de atuar moralmente e conforme as normas legais vigentes, garantindo que a prática seja igual ao discurso e que o comportamento em ambientes privados (quando se está sozinho) seja absolutamente igual ao comportamento em ambientes públicos (quando está sendo observado) que não oscile de acordo com o momento ou conveniência, quando os valores estão em consonância com a conduta.

#### **VI - Lealdade**

Manifestação permanente de fidelidade e da honra, de cumprimento dos compromissos assumidos que se traduz em solidariedade para com a empresa e colegas de trabalho.

#### **VII - Compromisso**

É a forma de se vincular ou assumir deveres e obrigações, cumprindo o que é pedido e mantendo-se firme na defesa dos interesses da METROBUS.

#### **VIII - Transparência**

Trata-se da postura de tornar sua conduta profissional cotidiana, elemento fundamental no relacionamento entre a METROBUS, empregado e sociedade garantindo a organização, documentação, guarda e acesso pleno a toda a sua produção profissional e dados utilizados para a construção da “inteligência organizacional”.

#### **IX - Cidadania**

É o compromisso permanente da METROBUS com a melhoria das condições de vida de seus empregados, usuários, e comunidades em que está inserida.

#### **X - Cooperação**

Trabalhar em comum compartilhando informações e habilidades.

### **DEVERES**

São Deveres Fundamentais de todos os abrangidos por este Código de Ética:

I - Considerar, na qualidade de participante da METROBUS, os objetivos, a filosofia, os valores, a missão e a visão institucional da empresa e os princípios e regras deste Código;

II - Executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade, atendendo aos colegas, bem como pessoas físicas e empresas externas, contratadas ou não, sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência funcional;

III - Declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflito de interesses;

IV - Emitir opiniões e sugerir medidas no exercício de suas atividades, somente após certificar-se da fidedignidade das informações e da confiabilidade dos dados;

V - Assegurar, quando investido de função de chefia ou de direção, as condições necessárias para o desempenho ético-profissional, eximindo-se de expor seus subordinados a situações humilhantes, constrangedoras e depreciativas, que possam caracterizar assédio moral;

VI - Preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;

VII - Zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética;

VIII - Representar, por intermédio da via hierárquica superior, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, praticado por qualquer participante da METROBUS em razão do exercício de cargo ou função;

IX - Zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes internos e externos da empresa;

X - Estimular, na empresa, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços;

XI – Atender à convocação da Comissão de Ética da METROBUS sempre que necessário;

XII – Submeter-se às proibições constantes e aos demais deveres e proibições resultantes da lei, do contrato de trabalho ou das normas e instruções da empresa;

XIII – Não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, interesses de ordem pessoal ou discriminação de qualquer natureza, interfiram na execução dos trabalhos e no relacionamento com seus colegas, superiores ou subordinados hierárquicos;

XIV – Não pleitear, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo ocupado por colega, bem como praticar outros atos de concorrência desleal;

XV – Tratar com urbanidade os colegas de trabalho, subordinados e superiores hierárquicos;

XVI – Transmitir aos demais colaboradores os assuntos de seu conhecimento decorrente de sua atuação e que devem ser da ciência de todos, visando que não ocorra privilégio de informação.

Além dos Deveres referidos acima, são Diretrizes que devem ser observadas por todos participantes da METROBUS:

I - Manter aberto, de forma permanente e respeitosa, um diálogo construtivo com sindicatos e associações de classe;

II - Zelar pela qualidade das informações fornecidas, assegurando a sua integridade, atualidade e confidencialidade, quando aplicável;

III - Contribuir para a melhoria constante da qualidade de vida no seu ambiente de trabalho;

IV - Aperfeiçoar os processos de trabalho e incorporar novas tecnologias visando à melhoria contínua do desempenho ambiental;

V - Contratar, mediante critérios ético-profissionais, dentro das necessidades da empresa e em conformidade com a legislação específica aplicável a cada caso;

VI - Atuar profissionalmente como efetivo parceiro do acionista majoritário na implementação de políticas, projetos e programas socioeconômicos voltados para o desenvolvimento da empresa;

VII - Articular os interesses e as necessidades da empresa e da Administração Pública com os vários segmentos econômicos da sociedade;

VIII - Disponibilizar a todos, público interno e externo, com a utilização dos meios disponíveis de comunicação de massa, informações claras, compreensíveis e atualizadas das atividades da empresa nos campos de seus negócios, da responsabilidade social, da consciência ambiental e da valorização das culturas regionais.

## **PROIBIÇÕES**

É vedado ao empregado da METROBUS:

I - Prejudicar intencionalmente a reputação de outros que deles dependam;

II - Ser conivente com erro ou infração a este Código, ao Código de Ética de sua profissão ou a qualquer norma ou procedimentos estabelecidos;

III - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

IV - Revelar fato ou circunstância de que tenha conhecimento em razão das atribuições e que deva permanecer em sigilo;

V - Exercer atividade não condizente com a ética profissional ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI – Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, privado ou a pessoa a ela relacionada;

VII – Oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

VIII – Usar em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acerto patrimonial da METROBUS;

IX – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios;

X – Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;

XI – Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

XII – Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a METROBUS, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a METROBUS;

XIV – Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com a METROBUS por preço superior ao valor de mercado;

XV – Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, nas dependências da METROBUS;

XVI – Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XVII – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Ética e Conduta;

XVIII – Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da METROBUS, bem como o trabalho de colaboradores ou terceiros contratados pela entidade;

XIX - Inserir ou facilitar, o colaborador autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos constantes nos bancos de dados da METROBUS, nos sistemas informatizados, inclusão de programas de informática sem autorização ou solicitação de

autoridade competente, com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano;

XX – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXI – Deixar o colaborador, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levando o fato ao conhecimento da autoridade competente;

XXII – Fraudar, extraviar, adulterar documentos fiscais, oriundos de relatórios de viagem ou de compras diretas;

XXIII – Omitir informações relevantes, distorcer normas contábeis que venha refletir nas Demonstrações Contábeis;

XXIV – Abusar de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, conveniados entre outros).

## **PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS**

Este código orientará a conduta pessoal e profissional de todos os abrangidos, independente do cargo ou função que ocupem, devendo estes adotarem uma postura ética agindo de forma íntegra com todos aqueles que têm qualquer tipo de relacionamento com a Empresa, e regulando seu relacionamento com colegas de trabalho e a sociedade. Os padrões de conduta a que todos, espontaneamente, deverão adotar, estão explicitados em sequência:

### **Relações no Trabalho**

Mostrar integridade em sua conduta, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

Preservar na íntegra o teor de quaisquer documentos, informações ou dados.

Enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe.

Utilizar todo conhecimento, capacidade física e intelectual no desempenho das funções.

Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria.

Guardar discrição e reserva sobre documentos, fatos e informações aos quais tenha acesso ou conhecimento independentemente de o assunto ser qualificado ou não como confidencial.

Manifestar-se em nome da Empresa quando autorizado ou habilitado para tal.

Publicar estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, que envolvam assuntos relacionados às atividades da Empresa, após prévia e expressa autorização da direção da METROBUS.

Notificar, imediatamente, a Comissão de Ética da METROBUS, sobre eventuais violações às normas estipuladas neste Código.

Documentar os conhecimentos construídos coletivamente preservando-os, divulgando-os e gerenciando-os como “conhecimento organizacional” e não particular.

Nas relações com os colegas deverá agir de forma cortês e leal, respeitando as diferenças individuais;

Preservar a reputação de colegas evitando julgamentos preconceituosos falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

Manter uma atitude que permita fortalecer a solidariedade e fraternidade mediante o respeito mútuo, cordialidade e tolerância.

Em relação à diversidade, deverá o colaborador, promover o bem de todos, repudiando qualquer ação discriminatória em função de raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, classe social, idade ou necessidades especiais.

Também, não poderá o colaborador realizar intimidações nem efetuar ameaças, assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos, palavras, gestos, a auto-estima, a segurança ou a imagem daquele em função do vínculo hierárquico, sexual ou de qualquer tipo;

Não se submeter a situações de assédio de qualquer tipo e denunciar o assediador.

#### **Quanto à tolerância ao erro:**

Aprender com base nos seus próprios erros ou de terceiros, eliminando suas causas e evitando sua repetição.

Reconhecer suas limitações no momento de executar alguma tarefa e solicitar se for o caso a devida capacitação ou colaboração dos colegas.

#### **Quanto ao ambiente de trabalho:**

Preservar o patrimônio da empresa, velando pela proteção e conservação de todos os bens que o compõem;

Fazer uso de maneira racional dos materiais e bens disponibilizados para o desempenho de suas funções, procurando o rendimento máximo, evitando mau uso e desperdício;

Contribuir para um ambiente de trabalho agradável onde mesmo com divergências o respeito às opiniões garanta uma perfeita convivência.

## Relação com a Sociedade

### **Quando em conflito de interesses:**

Utilizar o horário de trabalho com responsabilidade, não se envolvendo em qualquer atividade que possibilite o desvio de suas funções ou que gere conflito de interesses, em especial, quando envolver fornecedores, prestadores de serviços, autônomos ou usuários;

Privar-se de utilizar pessoal ou recursos disponíveis para atender interesses alheios aos da empresa;

Notificar, imediatamente a Gerência de Recursos Humanos sobre situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme estabelecido pela Lei nº 12.813 e demais normas pertinentes.

### **Quanto às vantagens pessoais:**

Recusar convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses da Empresa;

Agir de forma a não se deixar influenciar na tomada de uma decisão em consequência de relações pessoais com usuários, fornecedores, parceiros e outros;

Abster-se de manter relações comerciais ou financeiras de caráter particular com fornecedores, prestadores de serviços e outros interessados em transações com a Empresa;

Repudiar favores que resultem do relacionamento da METROBUS com outras empresas e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

Privar-se de utilizar em benefício próprio ou de terceiros de informação que tenha conhecimento por ocasião do exercício de suas funções e que não está destinada ao público em geral;

Abster-se de indicar ou designar parentes ou amigos para prestarem serviços na empresa;

Agir de forma a não permitir que o relacionamento com ex-empregados, através de relações comerciais ou pessoais, venha a influenciar qualquer decisão da empresa ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas;

Recusar a receber, para si ou para outrem: **(i)** presentes; **(ii)** brindes, com exceção daqueles que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados colaboradores; **(iii)** comissões; **(iv)** propina e vantagens de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

### **Na relação com os Sindicatos ou atividades políticas:**

Manter com os sindicatos uma relação de respeito, não discriminando os colegas de trabalho sindicalizados, tampouco os representantes sindicais que integram o quadro de pessoal da Empresa. Administrar o relacionamento com os sindicatos e com as instâncias políticas de modo a possibilitar uma relação de justiça e equilíbrio entre a Empresa e seus empregados;

Privar-se de utilizar o patrimônio ou recursos da Empresa (humanos e materiais) para apoio a partidos ou comitês políticos, candidatos políticos, festas políticas ou quaisquer atividades semelhantes;

Requerer afastamento da Empresa, conforme disposto na lei eleitoral, quando desejar se candidatar em eleições para cargos públicos;

Privar-se de utilizar seu cargo ou função para agir com interesse político partidário durante sua jornada de trabalho, seja no direcionamento de atividades e/ou tarefas profissionais, seja na realização de campanhas ou manifestações de apreço ou desapreço ou, até mesmo, na busca de apoiadores ou simpatizantes.

### **Na relação com a Comunidade:**

Apoiar a Empresa nas ações voltadas para o exercício da cidadania e da responsabilidade socioambiental em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde atua.

## **USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS**

Ao utilizar os meios digitais e tecnológicos, os colaboradores da METROBUS deverão observar a política de uso de T.I. - Tecnologia da Informação e as orientações da Gerência de Recursos Humanos a quem a área está subordinada.

Deverão também observar os Termos de Uso dos meios digitais e tecnológico do Governo do Estado que forem disponibilizados à METROBUS, acessando-os de forma simples, evitando qualquer transtorno no sistema.

## **DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS**

São vedadas contribuições/doações feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizadas pela METROBUS.

Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceirizados, podem utilizar a METROBUS, o nome da empresa ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

É assegurado a todos os colaboradores próprios ou terceirizados, a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto é proibida qualquer manifestação política que vincula a esta o nome da METROBUS.

## **TERCEIROS CONTRATADOS**

É política da METROBUS realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Não é admitido, em hipótese alguma, que terceiro contratado, ou a este equiparado, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer colaborador da METROBUS, seja ele agente público ou não.

## **CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

É dever e responsabilidade de todos os colaboradores (próprios e terceiros) comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta política.

A METROBUS possibilita a realização de denúncias de irregularidades por parte de colaboradores, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e público externo.

É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a colaboradores que realizem denúncia de boa fé e o sigilo das atividades da Comissão Disciplinar.

Será estabelecido processo de recebimento, tratamento e apuração de qualquer denúncia no âmbito da METROBUS.

## **CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos neste Código de Ética e Conduta serão objeto de deliberação da Comissão de Ética e Integridade, designada por meio de Portaria do Diretor Presidente ficando, todavia, a critério da Diretoria Executiva a sua aceitação, inclusão ou não neste Código ou decisão sobre o assunto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os princípios éticos e os padrões de conduta profissional na METROBUS reger-se-ão pelas normas deste Código, e também pelos conteúdos consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído em Agosto de 2000, aplicando-se a todas as pessoas que mantêm relações jurídicas formais com a METROBUS, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços ou empregados, selecionados por Concurso Público ou de livre nomeação, independentemente do cargo ou função que ocupem.

Para o aperfeiçoamento do compromisso ético, as normas deste Código devem ser também aplicadas, aos servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, requisitados para prestar serviços à METROBUS, bem como aos empregados das empresas de prestação de serviços, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

A adoção formal do presente Código de Ética explicita de forma clara a conduta que se espera de todos, nas relações entre dirigentes, empregados, prestadores de serviço e sociedade.

## **GLOSSÁRIO**

### **Administração Pública**

A Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente.

### **Agente Público**

É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, os quais são classificados como Agentes Políticos, Servidor Estatal e Particular em colaboração.

### **Compliance**

Termo de originado do inglês e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Ética e Conduta e às políticas e normas da empresa.

### **Fraude**

É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

### **Corrupção**

É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob duas modalidades, sendo:

- a) Passiva: praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da

função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem;

- b) Ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, influenciar ou ser influenciado por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

### Suborno ou Propina

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, jóias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

### Tráfico de Influência

É praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

### Pagamento de Facilitação

Como o próprio nome diz, é todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

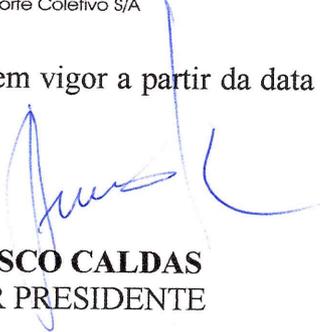
## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Compete ao Presidente e/ou à Comissão de Ética e Conduta promover a permanente revisão e atualização do presente Código.

As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética e Conduta da Metrobus.

Os funcionários que descumprirem as disposições estabelecidas no presente Código receberão orientações construtivas, sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar.

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da Transparência.



**FRANCISCO CALDAS**  
DIRETOR PRESIDENTE



**MIGUEL ELIAS HANNA**  
DIRETOR FINANCEIRO